



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"

PROJETO DE LEI No. 3.485/2021
AUTORIA: Deputado Adriano Galdino

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se publicizar, em eventos festivos e esportivos no Estado da Paraíba, a advertência à prática criminosa do cyberbullying.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica determinado que todos os eventos festivos e esportivos a serem realizados no Estado da Paraíba deverão publicizar a advertência à prática criminosa do cyberbullying.

Parágrafo Único. A publicização de que trata esta Lei poderá se dar por meio digital, visual, sonoro ou impresso.

Art. 2º Em se tratando de evento de organização privada, esta Lei abrange os espaços destinados ao público em contexto tão somente de relação de consumo.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento ao que dispõe esta Lei, o responsável pelo evento será advertido uma única vez, sendo-lhe aplicada multa somente em caso de reincidência, cujo valor será proporcional a 0,5% (meio por cento) da bilheteria alcançada, sem prejuízo a posteriores sanções por novas reincidências.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, as demais disposições desta Lei.

João Pessoa, Paraíba, em 17 de dezembro de 2021.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a estabelecer a obrigatoriedade de se publicizar, em eventos festivos e esportivos, no Estado da Paraíba, a advertência à prática criminosa do cyberbullying. Assim, em relação à propositura em apreço, faz-se necessário apresentar a sua viabilidade jurídica e adequação social.

Inicialmente, cabe destacar que o cyberbullying refere-se à prática de agressão por intermédio das diversas tecnologias digitais. Trata-se de meio que ampliou a realização de práticas criminosas referentes ao bullying, as quais, ainda podem ser indevidamente consideradas como meras brincadeiras ou exercício da liberdade de pensamento e expressão. Esses comportamentos são inadmissíveis e afetam bastante as vítimas, com consequências diversas para o seu bem-estar físico, psicológico e social, de forma que a legislação e as instituições têm se aperfeiçoado para reprimir e punir a sua prática e fornecer a atenção necessária às pessoas que sofrem com o cyberbullying.

Nesse sentido, o cyberbullying deve ser combatido por todos os meios possíveis, a fim de que a consciência e o comportamento de parcela considerável da população que ainda realizada essa conduta sejam modificados. Dessa maneira, a utilização de eventos festivos e esportivos, os quais, em geral, tendem a reunir considerável número de participantes, para que sejam instrumentos para a promoção da necessária conscientização coletiva sobre o assunto por meio da advertência à prática criminosa do cyberbullying. Tem-se, pois, mecanismo legítimo para reforçar as iniciativas contra essa prática que requer a atuação da sociedade e do Poder Público.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, é que submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

João Pessoa, Paraíba, em 17 de dezembro de 2021.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dép. Estadual